



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº-58-

(REVOGA A LEI Nº-50)

(A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º - FICA REVOGADA A LEI Nº-50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.966:-.

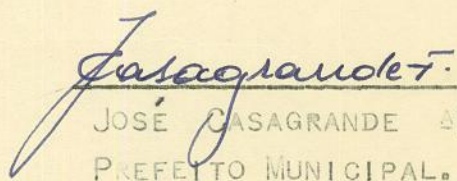
ART. 2º - A REVOGAÇÃO DA REFERIDA LEI, É MOTIVADA PELO FATO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE, TER DECLINADO DE EFETUAR A COMPRA DE MÁQUINAS, QUE AUTORIZAVA POR PROCURAÇÃO:-.

§-ÚNICO - FICA O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO POR FORÇA DA PRESENTE, A SOLICITAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE, A REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA, QUE DÁ PODERES À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE (AMOC), POR FORÇA DA LEI Nº-50 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.966:-.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO:-.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 2 DE AGOSTO DE 1.966:-.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CASAGRANDE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.